



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 894 /2013

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO E
DE UM PADRÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA USADOS PARA SER
UTILIZADO NO FUNCIONAMENTO
DE UM RESFRIADOR JUNTO AO P.A.
ZÉ BENTÃO, EM CORUMBIARA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso IV do Art. 59, combinado com os Artigos 97 e 100 e seguintes todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de UMA SUBESTAÇÃO COMPLETA e de UM PADRÃO COMPLETO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se encontram desativados na Escola Municipal de ensino fundamental Pé da Serra, localizada neste município de Corumbiara/RO para a ASPRASE – Associação dos Produtores Rurais Assentados de Santa Elina, que serão utilizados no funcionamento de um resfriador de leite que se encontra instalado junto ao Projeto de Assentamento Zé Bentão – (P.A. Zé Bentão), no município de Corumbiara/RO.

Art. 2º - A doação do material descrito no Artigo 1º será para fim único e exclusivamente de uso no funcionamento do resfriador de leite, que servirá para atender famílias de produtores rurais do P.A. Zé Bentão, em prol da Associação dos Produtores Rurais Assentados de Santa Elina - ASPRASE.

Avenida Olavo Pires, 2129, Centro, Corumbiara-ro, Fone: (69) 3343-2192

Emerson

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - R
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 02102 em 15/10/13
[Signature]
Lourdes Gonçalves
Chefe Setor de Adm. Geral
Portaria nº 159/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Primeiro – Caso o resfriador seja desativado a qualquer tempo, o material, objeto da doação, deverá ser devolvido para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo Segundo - O material, objeto desta doação, é para uso exclusivo em prol da Associação requerente, não poderá ser vendido, cedido, alienado ou transferido, no todo ou em parte, para quem quer que seja sob qualquer pretexto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 15 de Outubro de 2013.


Emerson Teixeira de Souza
Vice-Prefeito Municipal